



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Quarta-feira • 23 de Março de 2022 • Ano • Nº 2444

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decisão Administrativa Referente Ao Pregão Eletrônico Nº 009-2022-PE.**
- **Decisão Administrativa Referente Ao Pregão Eletrônico Nº 010-2022-PE.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Licitações**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



### **DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2022-PE.**

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 009-2022-PE**, objetivando a aquisição de pães para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação deste município.

Com efeito, no transcorrer deste processo licitatório, se verificou a necessidade em se alterar o edital do certame, notadamente, para constar que o objeto licitado seja fornecido diretamente nas escolas municipais, integrantes da rede pública de ensino, e não na Secretaria Municipal de Educação, como ficou previsto no edital, por conseguinte, a referida modificação indubitavelmente refletirá na formulação das propostas das licitantes, eis que existem diversas Unidades Escolares sediadas na zona rural desta municipalidade.

Desta forma, considerando a redação do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, assim redigido: **“ Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”**, amparando-se no princípio da cautela, e com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, **REVOGA-SE** este certame, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Boquira, em 23 de março de 2022.

**Luciano de Oliveira e Silva**  
-Prefeito-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



**DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2022-PE.**

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 010-2022-PE**, objetivando a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara para manutenção dos veículos e máquinas deste município.

Com efeito, no transcorrer deste processo licitatório, se verificou a necessidade em se alterar o edital do certame, notadamente, no tocante ao quantitativo dos produtos licitados, por conseguinte, gerará alteração na formulação das propostas das licitantes.

Desta forma, considerando a redação do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, assim redigido: **“ Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”**, amparando-se no princípio da cautela, e com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, **REVOGA-SE** este certame, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Boquira, em 23 de março de 2022.

**Luciano de Oliveira e Silva**  
-Prefeito-